



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Ubaíra, Bahia, CEP 45310-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, de duração ilimitada e organizada, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, fundada em 20 de dezembro de 1951, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e por todas as demais normas aplicáveis. Estando obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Estatuto, a palavra "**Associação**", a sigla "**S3**" e a expressão por extenso "**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**" são correspondentes entre si.

Parágrafo Segundo - A Associação possui escritório Administrativo no Município Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro nesta cidade de Ubaíra, Estado da Bahia, podendo ainda atuar em todo território nacional, com abertura de Filiais e Centros de Representação Global, além da constituição de Unidades e Postos de Serviços, sempre que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - A Associação tem por objeto social a promoção de atividades beneficentes de assistência social, gestão de mão de obra, educação e prestação de serviços de gestão em unidades de saúde, que visem, entre outras coisas:

- I. velar pela saúde, o bem-estar e as necessidades da Maternidade e da Infância, difundindo o estudo da higiene, puericultura e dos serviços sociais;
- II. promover atividades e serviços beneficentes de assistências social nas áreas descritas no caput, em consonância ao Art. 195, § 7º da CF;
- III. promover e desenvolver pesquisa e tecnologia voltadas para as ciências médicas e da saúde em nosso país, bem como a difusão de tecnologia e conhecimentos de saúde, oriundos do país e do exterior;
- IV. promover o aperfeiçoamento da gestão, educação e ensino da medicina e outras áreas relacionadas à saúde, atuando na formação, capacitação e treinamento de médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, biomédicos, bioquímicos, administradores, técnicos e auxiliares de enfermagem, de raio X, e demais profissionais que exerçam funções ou atividades em hospitais, casas de saúde, ambulatórios ou que atuem em ações comunitárias voltadas para a promoção da saúde;
- V. promover a gestão de serviços de saúde nas especialidades médicas, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, farmácia, fisioterapia, nutrição, enfermagem, radiologia, assistência social, biomedicina e bioquímica, em hospitais, clínicas e postos de saúde públicos indicados nas Leis e Decretos que tratam sobre a qualificação de entidades como organizações



GESTÃO EM SAÚDE



sociais e organizações da sociedade civil no âmbito de qualquer Ente Federativo, assim como outras práticas de gestão de saúde, no intuito de poder contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde em nossa comunidade;

- VI. promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas, centros diagnósticos e de pesquisa de propriedade de organizações econômicas privadas, em qualquer unidade da federação, desenvolvendo boas práticas assistenciais, operacionais, financeiras e gerencias, auferindo patrimônio e renda em prol do fomento das atividades beneficentes previstas em seu objeto social;
- VII. fomentar, conceber e gerenciar a promoção de escolas esportivas, eventos esportivos e recreacionais;
- VIII. desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da saúde, educação, serviço social e mão de obra;
- IX. gerir contratos de mão de obra, de forma eficiente e eficaz, fortalecendo a equipe e atendendo a legislação vigente, bem como, zelando pela saúde do trabalhador;
- X. apoiar e desenvolver Programas de Gestão e Desempenho (PGD).

Parágrafo Primeiro – A natureza social de seus objetivos possui observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

Parágrafo Segundo – É vedada à Associação promover ou praticar quaisquer atos ou manifestações de natureza política ou companha político-partidário ou eleitoral e ainda religiosa, bem como qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, cor, etnia, crença, nacionalidade, condição política ou econômica.

Parágrafo Terceiro – A Associação observará, para a aplicação e gestão de recursos públicos e gestão dos bens públicos postos em poder da administração, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, esculpidos no Art. 37 da CF.

CAPÍTULO II

– DAS ATIVIDADES SOCIAIS –

Art. 4º - Para a consecução do seu objeto social a Associação poderá:

- I. prestar serviços de gestão em unidades de saúde, de educação, de serviço social, de forma direta, ou mediante disponibilização de mão de obra;
- II. realizar conferências, reuniões, congressos e feiras sobre matérias de saúde, educação e serviço social, do seu interesse, dos seus associados e da comunidade local;
- III. apoiar ou realizar pesquisas científicas, tecnológicas e publicações de trabalhos científicos nas áreas da saúde, educação e serviço social, nos principais boletins e periódicos nacionais e estrangeiros;
- IV. realizar intercâmbio, parcerias, contratos e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como com os entes da administração pública, direta e indireta, de todas as instâncias federativas;
- V. realizar atividades de assistência médica e hospitalar para as comunidades atendidas;
- VI. estimular à participação de seus associados em congressos e convenções em temas correlatos às suas competências institucionais, realizadas no país e no exterior;



- VII. promover eventos educativos e de promoção da saúde, educação e serviço social, voltados para o público leigo;
- VIII. realizar ações de apoio à comunidade estimulando ações sociais direcionadas ao programa de melhoria da saúde da família, educação e serviço social;
- IX. promover ações de apoio e estímulo à atividade voluntária e ao empreendedorismo comunitário;
- X. celebrar de contratos de gestão, termos de fomento, termo de parceria, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de prestação de serviços, convênios e outras parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada;
- XI. gerir e/ou administrar de estabelecimentos de saúde (médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, biomédicos, bioquímicos, administradores, técnicos e auxiliares de enfermagem e de raio X), recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;
- XII. executar ações que se julguem necessárias para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Por iniciativa própria, ou sempre que solicitada, a Associação poderá colaborar com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, no desenvolvimento e promoção de ações e projetos nas áreas da saúde, educação, serviço social e mão de obra.

Art. 5º - A Associação poderá realizar as atividades sociais isoladamente e/ou em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III

- DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA -

Art. 6º - O patrimônio será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela Associação;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens e valores adventícios;

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da Associação responde pelas suas obrigações, não sendo os Associados, Conselheiros e Diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da Associação somente poderá ser utilizado para promover o desenvolvimento das atividades e serviços previstos no seu objeto social.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá destinar parte de suas receitas, que referem-se ao créditos decorrentes de cessão do direito de resgate de títulos de capitalização, para custear a divulgação dos títulos de capitalização, através de contratos com sociedade de capitalização.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá celebrar contratos com sociedades de capitalização a fim de custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidades dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.



Art. 7º – Em caso de destinação ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outras entidades beneficentes certificadas ou, na sua ausência, a entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Uma vez qualificada como Organização Social – OS, para a destinação do patrimônio da Associação prevista no caput, ou em caso de desqualificação, será também observada a exigência de a entidade beneficiária possuir a referida titulação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, conforme legislação que disciplina o tema.

Parágrafo Segundo - Para atendimento à legislação que rege as parcerias celebradas com a administração pública, a entidade beneficiária deverá também cumprir os requisitos legais relativos à caracterização como Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 8º - As receitas da Associação serão constituídas por:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Taxas e emolumentos;
- III - Renda do patrimônio;
- IV - Donativos, auxílios e subvenções;
- V - Renda eventual;
- VI - Remuneração por serviços prestados através de contratos e/ou convênios e outros;
- VII - Promoção de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- VIII - Recursos diversos.

Parágrafo Primeiro - Toda a receita e excedentes financeiros obtidos no desenvolvimento das atividades previstas no objeto social serão revestidos em prol das suas finalidades institucionais e se destinarão, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo – Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos Associados.

CAPÍTULO IV

- DOS ASSOCIADOS -

Art. 9º - Poderão se associar à instituição:

- I - Todos os profissionais, especialmente os da área de saúde, educação, serviço social, administradores, contadores e advogados.
- II - Pessoas naturais que desejem colaborar com o desenvolvimento das suas atividades institucionais;
- III - entidades públicas ou privadas, inclusive organizações não governamentais, que exerçam atividades relacionadas com as áreas de atuação previstas neste Estatuto.

Art. 10 – A aprovação do pedido de admissão dos novos associados está condicionada ao



preenchimento das seguintes condições:

- I. Residir no território nacional;
- II. Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Concordar com as disposições deste Estatuto;
- IV. Desejar contribuir para a consecução dos objetos da Associação;
- V. Não estar condenado em nenhum Processo Criminal ou por Improbidade Administrativa, com trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo Único - O requerente a integrante do Quadro Associativo deverá formalizar uma proposta de admissão, a qual será submetida à análise do Conselho de Administração, podendo ser aprovada ou reprovada.

Art. 11 - Todos os associados têm direito a:

- I - Participar das atividades sociais;
- II - Consultar à instituição sobre questões relativas ao seu objeto;
- III - Apresentar sugestões sobre atividades sociais ou relacionadas com o objeto da Associação;
- IV - Utilizar as dependências da Associação, observadas as normas do seu Regimento Interno;
- V - Usufruir os benefícios decorrentes das avenças firmadas entre a Associação e qualquer entidade, independentemente de sua natureza, limitado às normas e determinações estatutárias;
- VI - Representar ao Conselho de Administração contra atos praticados por associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, considerados lesivos aos interesses da Associação;
- VII - Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- II - Colaborar com a Associação na difusão de suas atividades sociais e dos seus princípios;
- III - Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da Associação;
- IV - Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da Associação;
- V - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados perante a Associação, podendo ser consideradas válidas as convocações e comunicações que lhe forem dirigidas ao endereço constante em seu cadastro pessoal existente;
- VI - Os associados deverão atuar com decoro, respeito e ética para com a comunidade, os representantes de instituições públicas e privadas, lideranças políticas e sociais e demais representações públicas, observando sempre pelo dever geral de urbanidade.

Art. 13 - Os Associados que deixarem de cumprir seus deveres ou agirem contra os princípios da



Associação, presentes neste Estatuto e na Constituição Federal, poderão sofrer as seguintes penalidades, observado o devido processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão; ou
- III. Exclusão.

Art. 14 - A demissão dos associados dar-se-á a pedido do associado, mediante solicitação dirigida ao Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração, e não poderá ser negada, ou por morte física do mesmo.

Art. 15 - A exclusão dos associados dar-se-á por justa causa, para os casos de:

- I. Agirem contra os objetivos da Associação e de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Associado, empregado ou prestador de serviço da Associação;
- II. Terem seus serviços considerados insatisfatórios pelas autoridades médicas e sanitárias em geral e muito especialmente pela Previdência Social, cujo procedimento seja nocivo aos padrões éticos e morais da Associação;
- III. Descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- IV. Utilizar-se do nome, dos bens e dos serviços da Associação para promoção da própria imagem;
- V. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- VI. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal e/ou penal tributário, que puder afetar os interesses e objetivos da Associação;
- VII. Deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, sem justificativa.
- VIII. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da Associação.

Parágrafo Primeiro - A demissão ou exclusão não eximem o pagamento dos débitos e das obrigações estatutários com a Associação, exceto quando aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a punição será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, por parte do associado excluído, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

- DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO -

Art. 16 - Constituem órgãos de deliberação, direção e fiscalização da Associação:



- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os Associados, membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

Parágrafo Segundo - A hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica no caso de atos praticados que extrapolem os poderes concedidos neste Estatuto e/ou sejam considerados antiéticos ou ilegais.

Parágrafo Terceiro - Todas as composições organizacionais da Associação deverão respeitar as legislações que regem a atuação da entidade no terceiro setor, bem em relação as leis de qualificação ao qual se encontra vinculada.

Seção I

- Das Assembleia Geral -

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, constituído por associados com direito a voto e voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. As matérias de interesse da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do primeiro semestre para a avaliação das contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocada, com a indicação, alternativamente, da ordem do dia:

- I - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II - Por 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração;
- III - Pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Ordinária far-se-á mediante Edital de Convocação publicado, uma única vez, no website da S3 e/ou mediante envio por e-mail aos associados. A aludida publicação deverá ser concomitantemente afixada na sede da Associação.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser



GESTÃO EM SAÚDE



convocada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Edital de Convocação, ou da data do recebimento, pelos associados, do aviso. O prazo para a sua convocação contar-se-á em dias corridos.

Art. 20 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que acumulará as atribuições de Presidente da Assembleia e de Presidente da Mesa da Assembleia, o qual convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador da Associação, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e meia hora após a primeira, em segunda convocação com qualquer que seja o número de associados, com direito a voto, que estejam presentes, ressalvadas as hipóteses de necessidade de quórum especial.

Parágrafo Segundo - Quando da impossibilidade de realização de Assembleia na forma presencial, ou ainda quando do interesse da Entidade, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ocorrer através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes se processará mediante assinatura através de certificado digital aceito pelos órgãos públicos na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente indicada de acordo com a pauta a ser deliberada, podendo, ainda, a assinatura ser colhida, posteriormente, de forma física.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada pelo Vice Presidente, cabendo a ele acumular as atribuições de Presidente da Assembleia e também de Presidente da Mesa da Assembleia.

Art. 21 - Os associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração e com poderes específicos para tal finalidade, a qual deverá ser depositada na sede da Associação, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro horas) horas à instalação da Assembleia Geral.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades da Associação;
- III - Fazer a apreciação geral da gestão;
- IV - Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- V - Apresentar, ou não, queixa cível em nome da instituição contra os administradores por atos de improbidade, gestão temerária e malversação de recursos;
- VI - Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens I a III deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, as demais serão aprovadas por maioria simples, em primeira ou segunda convocação.

Seção II

- Conselho de Administração -

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Associação, e será composto por no mínimo 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral em assembleia específica para tal fim, sendo:



I – 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre representantes do poder público e pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro anos), admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - A decisão acerca daqueles que terão o mandato de 02 (dois) anos dar-se-á na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau de agentes públicos de cargos eletivos ou do poder executivo de órgãos públicos, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo Quarto – O Diretor Presidente deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Por solicitação do Diretor Presidente, e mediante aprovação do Conselho de Administração, o Vice Presidente poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto

Parágrafo Sexto - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento interno da Entidade.

Parágrafo Oitavo - É vedado aos conselheiros qualquer outro cargo da Associação, devendo estes, quando eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Associação ou Conselho Fiscal, renunciar aos cargos no Conselho para poderem assumir os correspondentes funções executivas ou de fiscalização.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, imediatamente, após o ato da eleição, sendo investidos pelo Presidente da sessão.

Parágrafo Décimo – Após o ato de posse, os membros do Conselho deverão reunir-se a fim de eleger um Presidente para o respectivo conselho e o que mais houver.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de empate nas votações promovidas por este conselho, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de minerva para resolver a questão.

Parágrafo Décimo Segundo - Todo e qualquer membro eleito ou indicado para compor o Conselho de Administração deverá no ato de sua posse ter, obrigatoriamente, o Ensino Superior Completo.

Art. 24 - A convocação do Conselho de Administração far-se-á mediante Edital de Convocação publicado, uma única vez, no website da S3 e/ou mediante envio por e-mail aos associados. A aludida publicação deverá ser concomitantemente afixada na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

Parágrafo Único - Quando da impossibilidade, ainda por mera liberalidade, na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o



registro dos participantes se processará mediante assinatura através de certificado digital aceito pelos órgãos públicos na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente indicada de acordo com a pauta a ser deliberada, podendo, ainda, a assinatura ser colhida, posteriormente, de forma física.

Art. 25 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- II. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- III. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- V. Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações, observando as exigências da legislação vigente;
- VII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Associação;
- VIII. Aprovar a criação de Conselhos de Administração Específicos, para atendimento a Contratos de Gestão celebrados pela Associação;
- IX. Aprovar a abertura de Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais;
- X. Fixar o âmbito de atuação da Associação dentre as finalidades estatutárias, para a consecução do seu objeto;
- XI. Aprovar o ingresso e a exclusão de Associados;
- XII. Fixar e aprovar o valor da remuneração de Administradores, Gerentes e demais membros da gestão, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- XIII. Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a aquisição de empréstimos e financiamentos com ônus financeiros para a Associação;
- XV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa quanto couber ou for exigido.
- XVI. Aprovar a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimentos para cada exercício;
- XVII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa, quando houver necessidade ou exigência para a sua contratação;
- XVIII. Fixar a taxa de manutenção;



- XIX. Coibir e fiscalizar a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da Associação;
- XX. Avaliar e julgar as representações contra atos praticados por associados e/ou por membro dos seus órgãos, considerados lesivos aos interesses da Associação;
- XXI. Deliberar sobre admissão de novo associado, conforme disposto neste Estatuto;
- XXII. Autorizar a Diretoria Executiva a:
- a) alienar ou adquirir bens móveis de preço unitário igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o valor nominal do salário-mínimo em vigor;
 - b) onerar bens móveis ou imóveis da Associação, bem como extinguir ou transferir direitos de que ele seja titular;
 - c) contrair obrigações financeiras não previstas no orçamento anual;
 - d) firmar convênios/ parcerias com entidades congêneres; e
 - e) firmar convênios/ parcerias com universidade, hospital, casa de saúde, laboratório ou outras entidades ligadas aos setores de saúde e medicina.
- XXIII. Deliberar sobre assuntos correlatos trazidos pela Diretoria Executiva, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos exceto os temas previstos nos incisos de I a X que serão realizadas por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26 – Compete do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Exercer o Voto de Qualidade, em caso de empate nas deliberações;
- IV. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.

Art. 27 - Mediante autorização do Conselho de Administração, poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, voltados para a deliberação colegiada sobre projetos que exijam observância às regras legais estabelecidas pelos entes federativos, concernentes à qualificação como Organização Social e execução de Contratos de Gestão, composto por no mínimo, 05 (cinco) membros, devendo obedecer a seguinte estrutura:

- I. 20 a 40% de membros representantes do Poder Público
- II. 20 a 30% de membros representantes de entidades da sociedade civil
- III. Até 10% de membros eleitos dentre os membros ou associados a Entidade
- IV. 10 a 30% de membros de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre representantes do poder público e pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral



Parágrafo Primeiro – Os Conselhos de Administração Específicos terão prazos de mandato coincidentes com a vigência dos respectivos Contratos de Gestão.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração da Associação escolher, dentre os membros dos Conselhos de Administração Específicos, aquele que ocupará o cargo de Presidente, o qual, exercerá as atribuições previstas no Art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os Conselhos de Administração Específicos devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo a instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

Parágrafo Quarto – A convocação do Conselho de Administração Específico far-se-á mediante Edital de Convocação publicado, uma única vez, no website da S3 e/ou mediante envio por e-mail aos associados. A aludida publicação deverá ser concomitantemente afixada na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-dia.

Parágrafo Quinto – Quando da impossibilidade, ainda por mera liberalidade, na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes se processará mediante assinatura através de certificado digital aceito pelos órgãos públicos na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente indicada de acordo com a pauta a ser deliberada, podendo, ainda, a assinatura ser colhida, posteriormente, de forma física.

Art. 28 – Compete aos Conselhos de Administração Específicos:

- I. Aprovar a proposta de celebração do Contrato de Gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada, bem como o programa de investimentos a ela relativo;
- III. Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- IV. Fixar o valor da remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- V. Aprovar o Regimento Interno da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- VI. Aprovar e encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- VII. Providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o Contrato de Gestão, quando for previsto na legislação;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhes forem encaminhados pela sociedade civil ou órgãos de fiscalização e controle, em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis.

Art. 29 – No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, serão promovidas novas eleições ou indicações, nos termos do presente estatuto para prover o cargo vago e o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 30 – O Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa



justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 02 (duas) assembleias ou não comparecer à reunião de posse e investidura de seu cargo.

Seção III

- Diretoria Executiva -

Art. 31 – A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da Associação, é constituída apenas por associados, eleitos ou indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Associação será composta de 02 (dois) membros, pessoas naturais, associados, que exercerão os cargos de:

- a) Diretor Presidente; e
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva, além das exigências legais, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar alinhamento e comprometido com os valores da Associação;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou para o cargo;
- IV. Não ter sido impedido por lei, ou condenado por crime de corrupção ativa ou passiva, concussão, contra a economia popular ou a fé pública, ou por pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- V. Estar isento de conflito de interesse com a Associação;
- VI. No ato de sua posse ter, obrigatoriamente, o Ensino Superior Completo.

Art. 33 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e vice-versa.

Art. 34 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, por qualquer dos demais Diretores da Associação, para designar o membro que deverá prover o cargo vago, o qual o exercerá pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 35 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Gerir a Associação, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Assessorar, sempre que solicitada, os órgãos da administração de hospitais e casa de saúde conveniada a Associação;



- IV. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Associação;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais da instituição;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- VIII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- IX. Responder pelo patrimônio da Associação;
- X. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- XI. Constituir comissões para a elaboração de estudos e realização de programas especiais;
- XII. Adotar práticas e planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- XIII. Convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, o regimento interno, demais normas e as ordens executivas;
- III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento da Associação;
- IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades da Associação;
- IX. Elaborar o planejamento financeiro-orçamentário e o plano de investimentos anual que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração em cada exercício;
- X. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.



Art. 37 – Compete ao Vice Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, e demais normas e as ordens executivas;
- II. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da associação, quando delegado pelo Diretor-Presidente;
- III. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, conforme normas operacionais e administrativas vigentes;
- IV. Dirigir e fiscalizar as áreas administrativas e financeiras da Associação;
- V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação;
- VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e das demonstrações contábeis;
- VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área administrativa e financeira;
- IX. Assessorar e instrumentalizar o Diretor Presidente para tomada de decisões;
- X. Participar, quando autorizado das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, dentro das suas respectivas áreas de atuação, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto da Associação, inclusive os de contrair obrigações, celebrar contratos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como para transigir e renunciar a direitos, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Associação, e as demais regras do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de todos os Diretores será fixada por ato do Conselho de Administração, limitando-se a valores praticados pelo mercado da área de atuação, com vencimentos não superiores ao determinado pela legislação vigente, 70% do teto salarial máximo fixado para o Poder Executivo em cada ente federativo.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Diretores da Associação, caso participem de mais de uma entidade qualificada como Organização Social, receber remuneração por ambas, somente podendo auferir remuneração por uma delas.

Parágrafo Terceiro - A abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, de movimentação ou de aplicação, será feita mediante a assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva atentará para que os contratos celebrados pela Associação com terceiros sejam conduzidos de forma pública, segundo os parâmetros do art. 37 da CF/88 e nos termos do seu Regulamento de Compras.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva deverá promover a contratação de pessoal de forma pública, objetiva, pessoal, informada, em observância, aos princípios do art. 37 da CF/88 e nos termos de sua política de cargos e salários e demais documentos de gestão.



Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado de diligência que todo homem ativo e probo costuma/ dispensar à administração de seus próprios negócios.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem exercer as atribuições que lhes forem conferidas, objetivando lograr os fins no interesse da Associação, satisfeitas as exigências do bem público e da função social a que se propõe exercer, sendo-lhes vedado:

- I. praticar atos incompatíveis com as suas competências e com as atribuições institucionais da Associação;
- II. tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação, ou usar, em proveito, próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos;
- III. receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

Seção IV

- Conselho Fiscal -

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Associação.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 42 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, pessoas naturais, associados, eleitos, pelo prazo de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e se reunirá sempre que convocado por qualquer dos seus membros, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no dia de sua eleição.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos membros eleitos, dentre seus pares, escolher um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da Associação;
- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;



- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII. Examinar e emitir Parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX. Executar outras atividades correlatas;
- X. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;
- XI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, deverá ser representado por, pelo menos, 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 02 (duas) assembleias ou não comparecer à reunião de posse e investidura de seu cargo.

Art. 44 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, ou quando os ausentes estiverem representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros ausentes poderão ser representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 03 (três) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Quando exigível na legislação do ente federativo celebrante, poderão ser criados Conselhos Fiscais Específicos, voltados para a fiscalização, controle e emissão de pareceres sobre a execução de Contratos de Gestão.

Parágrafo Primeiro - A composição do Conselho Fiscal Específico deverá obedecer aos critérios previstos na legislação do ente contratante.

Parágrafo Segundo - Na ausência de previsão da composição do Conselho Fiscal Específico na legislação do ente contratante, cabe ao Conselho de Administração da Associação indicar pelo menos 2 (dois) membros, associados ou não, para exercer tais funções.



Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal da Associação poderão compor os Conselhos Fiscais Específicos, desde que tais atividades não sejam incompatíveis em virtude do volume de trabalho.

Parágrafo Quarto – Os Conselhos Fiscais Específicos terão prazos de mandato coincidentes com a vigência dos respectivos Contratos de Gestão.

Art. 46 – Compete aos Conselhos Fiscais Específicos:

- I. Opinar sobre os relatórios de execução e as demonstrações contábeis relativos respectivos aos Contratos de Gestão fiscalizados;
- II. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras dos Contratos de Gestão fiscalizados;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
- IV. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária dos Contratos de Gestão fiscalizados, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VI. Examinar e emitir Parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades Contratos de Gestão fiscalizados;
- VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VIII. Executar outras atividades correlatas;
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação relativos aos Contratos de Gestão fiscalizados, adotando as providências cabíveis;
- X. Assessorar técnica e fiscalmente os Conselhos de Administração Específicos, quando solicitado.

Art. 47 – Aos Conselhos Fiscais Específicos são aplicadas as mesmas regras revistas para o Conselho Fiscal da Associação, descritas nos parágrafos do Art. 43, e no Art. 44 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

- EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO CONTÁBIL E LIQUIDAÇÃO -

Art. 48 - O exercício Social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações contábeis, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da Associação, sendo expressamente vedado:

- I - A distribuição, sob qualquer título, de lucros, de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação;
- II - A atribuição de participação nos resultados aos membros de quaisquer dos Conselhos, titulares



ou suplentes, e da Diretoria Executiva.

Art. 50 - A instituição realiza os registros contábeis em observância aos princípios e às normas brasileiras de contabilidade, estando suas receitas e despesas escrituradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único - Quando exigido pela legislação, a Associação é obrigada a publicar anualmente nos meios de comunicação estabelecidos, o relatório de execução dos Contratos de Gestão e, ao fim de cada exercício fiscal, o seu relatório de atividades e as suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios e normas brasileiras de contabilidade, em observância às Resoluções e orientações normativas dos Tribunais de Contas aplicáveis à espécie, e aos regulamentos editados pelos órgãos/entidades contratantes, estando tais documentos disponíveis no site institucional, para exame, de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

- DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS -

Art. 51 - A Associação será extinta e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação do seu Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação.

Art. 52 - O presente Estatuto será levado a registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Ubaíra, Estado da Bahia.

Art. 53 - A partir do registro e lavratura do presente documento, revogam-se todas as disposições em contrário das normas e estatutos anteriores que regeram o funcionamento desta Associação e consolida-se ratificando todas as normas.

Ubaíra, 07 de julho de 2025.

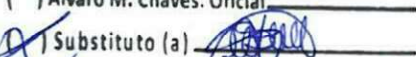

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
Diretor Presidente


TAIS RIBEIRO TARGE SANTANA
Vice-Presidente


BRUNO CALIL
OAB/BA: 34892

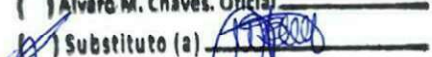
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE UBAÍRA-BA

Protocolado nesta data, sob nº 10266
para registro / averbação Ubaíra 11/08/2025

() Álvaro M. Chaves. Oficial
(x) Substituto (a) 

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE UBAÍRA-BA

Em 14/08/2025 foi(ram) praticado(s) o(s) seguinte(s)
atos(s) AV 64, Reg. 0001

() Álvaro M. Chaves. Oficial
(x) Substituto (a) 

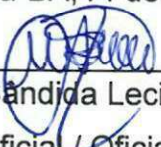
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDERSON DE JESUS SOUZA, em sexta-feira, 15 de agosto de 2025 10:54:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. - O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente do Tabelionato de Notas, Artigo 305.



Serventia Extrajudicial do Ofício Único
Comarca de Ubaíra-BA
Rua Fernandes Barreto, n. 283 - Centro - CEP: 45.310-000
Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Oficial

Certifico e dou fé que o presente título foi PROTOCOLADO em 11/08/2025 sob o número 00010266 e AVERBADO nesta data sob o número **Av.64** do REGISTRO número **R.00000001**.

Ubaíra-BA, 14 de agosto de 2025


Cândida Leci Alves Braqa
Oficial / Oficial Substituto(a)

Emolumentos:..... R\$ 235,29
Taxa Fiscal..... R\$ 167,09
Rec. com:..... R\$ 59,43
PGE:..... R\$ 9,35
Def. Pública:..... R\$ 6,24
TOTAL:..... R\$ 487,14

DAJE Nº: 1064 002 020728

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1064.AB136888-0
Selo Digital
SRJGN93ZFR
Código Validador
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

